

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0466/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0466/1996 DE 22/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

OBRIGA O PODER PUBLICO MUNICIPAL A ERIGIR MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS IMIGRANTES JAPONESES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei 12.133 de 05/7/96

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16:58:51

00000014195-01



ARQUIVADO EM 10/07/96

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

165

Folha no	466	de proc.	
no	466	de 19	76

PROJETO DE LEI Nº 196

01 - PL

01-0466/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
22 MAI 1996
COMISSÃO E LITIG.
PEL. J. M. NETO, E. A. A. J.
E. M. C. A. T. O. N. A. E. E. P. O. T. A.
E. L. A. N. C. E. O. U. E. O. U. E. O.

Obriga o Poder Público Municipal a erigir monumento em homenagem aos imigrantes japoneses e, dá outras providências.

22 MAI 1610 33 00012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a erigir uma réplica do navio KASATO MARU, monumento em homenagem aos imigrantes japoneses, na Praça da Liberdade, situada entre a Av. Liberdade e Rua Galvão Bueno - Distrito da Sé.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1996.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

22 MAI 1996

- DT 10 -

SEGUN M. joined to nesta data e o ... rubri
cado: si sob n.º 223 e 1994 de ... yao sob
n.º 4 29/05 96a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	466	de 19 96

JUSTIFICATIVA

O primeiro navio japonês que chegou ao porto de Santos, partindo de KOBE, no Japão, foi o KASATU MARU trazendo os primeiros 791 (setecentos e noventa e um) imigrantes que aqui aportaram em 18 de junho de 1908, descendo ao cais em 19 de junho de 1908, os quais seriam os pioneiros do futuro bairro oriental, na Liberdade.

O navio acima citado foi o primeiro de uma série de embarcações que trariam os fundadores da colônia japonesa para São Paulo, bem como, iniciou um ciclo de imigração deste povo, somente findado em 1973 com o navio Nippon-Marui.

Há que se salientar a existência de uma maquete detalhada que se encontra no Museu Histórico de Imigração Japonesa, no bairro da Liberdade.

As fazendas de café do início do século foram fundamentais para a entrada dos imigrantes que trouxeram as primeiras galinhas brancas, contribuíram, enormemente para o desenvolvimento do cultivo hortifrutigranjeiro, em especial o plantio de nêspersas, castanhas e a canela, tempero tão popular entre nós.

A vida dessas criaturas nas herdades da época era muito simples, pois dormiam sobre o chão forrado apenas com um tapete, traziam em suas moradias retratos dos Imperadores do Japão, bem como, do deus da fartura e conforme relato do Sr. Kodoma, o pioneiro da imigração japonesa, falecido em 1989, a um repórter, labutavam das 5:00 horas até o entardecer.

Os imigrantes que não tinham família saíam das fazendas para tentar a sorte na cidade grande, dando início, então, a passagem da esfera rural para urbana com a inserção deste povo nas atividades ligadas as finanças deste país.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	266	de 19 96

A rua Conde de Sarzedas, no bairro da Liberdade foi o local de concentração desses imigrantes na cidade de São Paulo, donde partiram para o desenvolvimento da mercancia e a divulgação dos profundos conhecimentos nas áreas de acupuntura, botânica, astronomia, meteorologia, antropologia e arqueologia e de sua cultura em geral.

A Sra. Tomie Nakagawa, de 87 anos, atualmente moradora da cidade de Londrina, no Paraná, é a única sobrevivente oriunda do navio ora mencionado, que trouxe para nossa terra este povo que nos ensinou, e nos ensina a coragem, a disciplina, a determinação, e a grandiosidade do crescimento pelo trabalho.

Posto isto, tendo em vista o supramencionado, espera guarida à presente propositura, desta Nobre Casa Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 466 de 19. 96 29, 05, 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 29/05/96

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
M. L. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29, 05, 96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 30/05/96 às 12:00 hs.

OM

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 30 de Junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

05

Em 05 / 06 / 96

OM

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc
N.º	466	de 12/96
O	funcionário	

16 - PAR
16-1216/1996

PARECER EM CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/96

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO que visa obrigar o Poder Público Municipal a erigir uma replica do navio KASATO MARU, monumento em homenagem aos imigrantes japoneses, na Praça da Liberdade, situada entre a Av. Liberdade e Rua Galvão Bueno, Distrito da Sé.

A presente propositura encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, e por tratar-se de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito, opinam pela favorabilidade da iniciativa por ser justa a homenagem prestada, dado que os imigrantes japoneses, em muito contribuíram para nosso desenvolvimento através da sua cultura, profundos conhecimentos nas áreas de acupuntura, botânica, astronomia, meteorologia, antropologia, arqueologia e principalmente da coragem, determinação e grandiosidade do crescimento pelo trabalho.

17 - RELCOM
17-0927/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 06 do proc
N° 466 de 1996
O funcionário

A Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor quanto ao aspecto financeiro.

Sala das Comissões reunidas, em 04/06/96
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Armeda

Nomura

Barreto

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Feder

Ana Quadros

Peneghini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gianotti

* Mitrari

Maurício Faria

Eder Joffre

Dalmo

Avanir

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

* Almir

* Mourad

Ze Sídrio

Odilon

Edson Simões

Hanna

* Zenas Pires

Proença

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 05, 06	1996
página 40	coluna 2
conferido:	<i>[assinatura]</i>

SEM EFEITO
A A.C.T.M.
Em, 05/06/96
SEM EFEITO
SEM EFEITO
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A LEG. 3
Em, 05/06/96
[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3
05/06/96
15:20h. *[assinatura]*

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

18/06/96

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

25/06/96

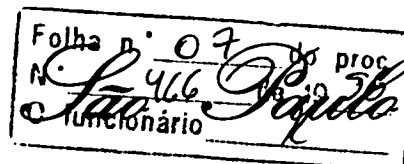
[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *[assinatura]* juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 7211
Em 08/07/96

[assinatura]



Câmara Municipal de



São Paulo, 25 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0611/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 466/96 de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - obrigando o Poder Público Municipal a erigir monumento em homenagem aos imigrantes japoneses e, dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0611/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc
N.º	466	de 1976
O Secretário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01046696. (PROJETO DE LEI Nº 466/96). Obriga o Poder Público Municipal a erigir monumento em homenagem aos imigrantes japoneses e, dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a erigir uma réplica do navio Kasato Maru, monumento em homenagem aos imigrantes japoneses, na Praça da Liberdade, situada entre a Av. Liberdade e Rua Galvão Bueno - Distrito da Sé. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 18 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI.... Luiza Takano Akamine DT. Diretora Subst..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Almir Guimarães e Mário Noda

MAL



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc
N.º	466	de 1976
O funcionário		

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Obriga o Poder Público Municipal a erigir monumento em homenagem aos imigrantes japoneses e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a erigir uma réplica do navio Kasato Maru, monumento em homenagem aos imigrantes japoneses, na Praça da Liberdade, situada entre a Av. Liberdade e Rua Galvão Bueno - Distrito da Sé.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 1976.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de

N.º 466		de 1996	
O funcionário		K	
junho		de 1996	

Recebi ofício Leg.3 nº 611/96 , de
25.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 466/96 ,
de autoria do Ver. José Índio F.do Nascimento (art.84,I RI).

Anexo:

RECEBI EM
27/ 6 / 96

EJ
Elicene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 11 7

do processo nº 466 de 19 96 08, 07, 96 (a) *Att*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.133, DE 5 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 466/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Obriga o Poder Público Municipal a erigir monumento em homenagem aos imigrantes japoneses, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a erigir uma réplica do navio Kasato Maru, monumento em homenagem aos imigrantes japoneses, na Praça da Liberdade, situada entre a Av. Liberdade e Rua Galvão Bueno - Distrito da Sé.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de

julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 1996

página 03 coluna 3ª

Conferido: *Maria Lery*

Ao DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

10/07 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	10/07/96
O Func.º	
VIVIANE PERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

12

Em

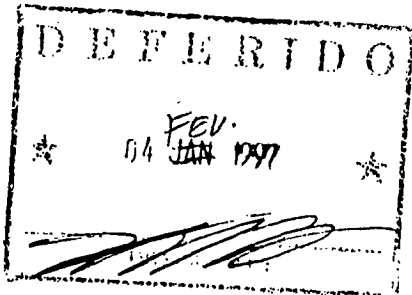
17 02 97

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB.



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	12	de proc.
n.º	01.0466	do 19.º
MARTA TEIXEIRA CORRÊA		
Chefe de Seção - Substituto		

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

Ao DT. 94 - S.a. Chefe;
Arquivar o presente processo.

12/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em _____

Arquivado novamente em _____

cl. 12 fls. O func.° _____

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista